

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Julho de 2021.

Art. 3º. Informar a ex-servidora que o prazo, a que se refere o art. 1º deste edital, terá sua contagem iniciada a partir da terceira e última publicação do edital de citação, devendo ser observado, sob pena de revelia, conforme previsão do artigo 268, *caput*, da LCE 46/94.

Vitória, 14 de julho de 2021.

GABRIELLA GONÇALVES FREIRE
Presidente da 2ª Comissão Processante
Corregedoria/SEDU

Protocolo 686681

EDITAL Nº 16/2021

Prorroga o período de inscrição do Edital 14/2021, publicado em 07/07/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o disposto nos artigos 31 a 38, da Lei Complementar nº 115, de 13 janeiro de 1998, resolve:

1 - Prorrogar até às 17h00 do dia **19/07/2021** o período de inscrição do processo seletivo regulamentado pelo Edital Nº 14/2021, publicado em 07/07/2021.

2 - As inscrições efetuadas à luz dos Editais nº 14/2021, que trata da abertura do processo seletivo, e nº 15/2021, que retificou as disposições do edital anterior, serão mantidas.

3 - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes nos Editais nº 14/2021 e nº 15/2021.

4 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do processo seletivo.

Vitória, 14 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 686728

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE nº 5.936/2021

Altera a redação dos artigos 394 e 401 da Resolução CEE nº. 3.777, de 20 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de adequar normas do Sistema Estadual de Educação às novas orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 06 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 394 e 401 da Resolução CEE nº. 3.777, de 20 de outubro de 2014, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 394 A carga horária mínima de cada curso de educação profissional técnica de nível médio é indicada no CNCT, segundo cada habilitação profissional.

§ 1º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio na modalidade presencial poderá prever atividades não presenciais, até o percentual máximo de vinte por cento previsto no CNCT, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

§ 2º Nos cursos ofertados presencialmente, os componentes curriculares que fazem parte intrínseca da formação prática profissional, ou seja, que caracterizem a habilitação do curso, deverão ser ministrados presencialmente."

"Art. 401 Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, oferecidos na modalidade de EaD, devem cumprir, no mínimo, o percentual de carga horária presencial, definido pelo CNCT para cada curso, excluídos os tempos destinados à avaliação da aprendizagem, atividades de recuperação e estágio supervisionado.

§ 1º Os componentes curriculares que fazem parte intrínseca da formação prática profissional, ou seja, que caracterizem a habilitação do curso, deverão ser ministrados presencialmente.

§ 2º Nos polos de apoio presencial ou em estruturas de laboratórios móveis deverão estar previstas atividades práticas de acordo com o perfil profissional proposto, sem prejuízo da formação exigida nos cursos presenciais.

§ 3º O estágio profissional supervisionado, quando exigido, deverá ser cumprido presencialmente e terá a sua carga horária definida no respectivo plano de curso, acrescida à carga horária mínima do curso."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 07 de julho de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 07 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 686740